



PROJETO DE LEI

“Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção contra Golpes e Fraudes, e dá outras providências.”

Josildo Ribeiro da Silva, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção contra Golpes e Fraudes, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de março, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção contra Golpes e Fraudes tem como objetivos:

- I – promover a conscientização da população sobre os riscos e formas de prevenção contra golpes e fraudes;
- II – orientar os munícipes sobre práticas seguras no uso de serviços bancários, comércio eletrônico e meios digitais;
- III – divulgar os principais tipos de golpes, inclusive os praticados por meios eletrônicos e virtuais;
- IV – incentivar a denúncia de práticas criminosas junto aos órgãos competentes;
- V – proteger, de forma especial, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- VI – fortalecer a cultura de prevenção e segurança da informação no município.





Art. 3º Durante a semana instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá promover, em parceria com órgãos públicos e privados, ações como:

- I – campanhas educativas e informativas;
- II – palestras, seminários, oficinas e treinamentos;
- III – divulgação de conteúdos educativos em redes sociais, rádios, escolas e demais meios de comunicação;
- IV – distribuição de materiais informativos impressos e digitais;
- V – ações integradas com escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos;
- VI – parcerias com instituições financeiras, órgãos de segurança pública e empresas de tecnologia.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei na que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 15 de abril de 2026.

Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

MDB

Vereador





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no município de Santana de Parnaíba, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção contra Golpes e Fraudes, diante do crescimento significativo desse tipo de crime em todo o país.

Com o avanço da tecnologia e a ampliação do uso de serviços digitais, tem-se observado o aumento de golpes virtuais, fraudes bancárias, clonagem de aplicativos de mensagens e outras práticas ilícitas que causam sérios prejuízos financeiros e emocionais à população.

Destaca-se que idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade são os mais afetados, muitas vezes por falta de acesso à informação adequada sobre os riscos e formas de prevenção.

Nesse contexto, a criação de uma semana dedicada à conscientização permitirá ampliar o acesso à informação, promover a educação preventiva, incentivar a denúncia e fortalecer a segurança da população parnaibana.

Trata-se de uma medida de relevante interesse público, que visa proteger os cidadãos, reduzir a incidência de golpes e contribuir para uma sociedade mais segura e informada.

Plenário Antônio Branco, 15 de abril de 2026.

Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

MDB

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003700370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Josildo Ribeiro da Silva** em 15/04/2026 09:50

Checksum: **D6254D053442974930194D695A998C2CEBC441EAE757D79CE1C6A2AD3DC13696**

